



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Projeto de Lei do Legislativo nº 13, DE
14.03.2019.

Assunto: Emenda nº. 01. Atendimento prioritário a pacientes com câncer submetidos a tratamento com quimioterapia e radioterapia. Possibilidade.

Autoria do Projeto: Vereadora Dra. Márcia Santos

PARECER Nº 112 – METL – SAJ – 04/2019

I – RELATÓRIO

Trata-se da Emenda nº. 01 (fl. 26) ao Projeto de Lei do Legislativo nº. 13, de 14/03/2019, de iniciativa da Nobre Vereadora Dra. Márcia Santos, visando acrescentar ao artigo 1º do projeto original que o atendimento prioritário aos pacientes com diagnóstico de câncer deverá ser assegurado apenas aos pacientes que estejam sendo submetidos a tratamento com quimioterapia e radioterapia.

O projeto não veio acompanhado de justificativa.

Cabe ressaltar que o Projeto em tela já foi matéria de análise (PARECER Nº 63 – METL – SAJ – 03/2019- fls. 05/09).

Em que pese a presente Emenda ter realizado alteração considerável no projeto de lei, esta permanece de acordo com a legislação citada no parecer mencionado, bem como obedece aos ditames constitucionais, podendo então prosseguir.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Contudo, verificamos que não foi estabelecido no projeto de lei original, tampouco na presente Emenda, a documentação que deverá ser apresentada para que seja devidamente assegurado o atendimento prioritário.

Com relação as Comissões e a votação, ratificamos o teor do parecer de fls. 05/09.

Ressaltando ainda que a Emenda deverá ser apreciada antes do Projeto de Lei (consoante o parágrafo 3º, do artigo 125, do RI).

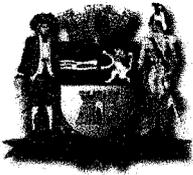
É o parecer.

Jacareí, 23 de abril de 2019.

Mirta Eveliane Tamen Lazcano

OAB/SP 250.244

Consultor Jurídico Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Projeto de Lei nº 013/2019

Ementa: *Emenda (nº 01) à Projeto de Lei de iniciativa Parlamentar que dispõe sobre o atendimento prioritário a pacientes com câncer. Possibilidade. Legalidade. Constitucionalidade. Prosseguimento.*

DESPACHO

Aprovo o parecer de nº 112 – METL – SAJ – 04/2019 (fls. 27/28) por seus próprios fundamentos.

Ao Setor de Proposituras para prosseguimento.

Jacareí, 29 de abril de 2019.

Jorge Alfredo Cespedes Campos
Secretário-Diretor Jurídico